



**ESTADO DO PIAUÍ.  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.**

**PROJETO DE LEI N° 49 DE 07 DE OUTUBRO DE 2010.  
LIDO NO EXPEDIENTE**

Em, 07/10/2010

*Reconhece de Utilidade Pública a Associação  
da Legião da Boa Vontade.*

1º Secretaria

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,  
FAÇO, saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a  
seguinte Lei:**

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação da Legião da Boa Vontade, com sede fórum central em São Paulo e Teresina - PI.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da Legislação em vigor.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA**, em Teresina-PI, 21 de setembro de 2010.

Dep. **EDSON FERREIRA**



**ESTADO DO PIAUÍ.  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.**

---

**PROJETO DE LEI N° 49 DE 07 DE OCTUBRO DE 2010.**

*Reconhece de Utilidade Pública a Associação  
da Legião da Boa Vontade.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,**  
**FAÇO**, saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a  
seguinte Lei:

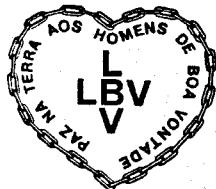
Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação da Legião da Boa Vontade, com sede fórum central em São Paulo e Teresina - PI.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da Legislação em vigor.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA**, em Teresina-PI, 21 de setembro de 2010.

Dep. **EDSON FERREIRA**



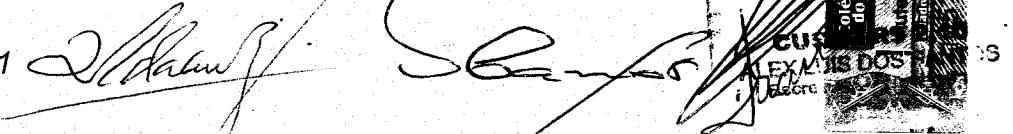
# LEGIÃO DA BOA VONTADE

CNPJ: 33.915.604/0001-17

Sede Central: Rua Sérgio Tomás, 740 – Bom Retiro – São Paulo/SP

[www.lbv.org.br](http://www.lbv.org.br)

**DEUS ESTÁ PRESENTE!** Às quinze horas do dia doze do mês de março do ano de dois mil e dez, contados na era da Graça da Primeira Vinda Visível de Nosso Senhor Jesus Cristo, reuniu-se a Diretoria da Legião da Boa Vontade na Sede Central da Instituição, situada na Rua Sérgio Tomás, 740, Bairro Bom Retiro, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com a finalidade de registrar o desenvolvimento do importante trabalho da LBV na cidade de Teresina/PE, que vem sendo realizado desde 04 de Janeiro de 1983. Representando o Diretor-Presidente, o Doutor Mario Bogéa Nogueira da Cruz, Secretário Geral, discorreu acerca da necessidade de se registrar em ata a determinação do Irmão José de Paiva Netto no sentido de melhorar e ampliar as instalações do Centro Comunitário e Educacional da LBV na Capital Piauiense. Ato contínuo, o Diretor-Executivo, Paulo Duarte Pereira, fez a leitura de um breve histórico, a seguir transrito: "Inicialmente, a sede administrativa da LBV em Teresina foi instalada na Rua Paissandu, número 1.699, Centro, com a implantação de uma creche. A partir de janeiro de 1998, a Legião da Boa Vontade reestruturou seus programas socioassistenciais, dentro do lema da Instituição que é: Educação e Cultura, Alimentação, Segurança, Saúde e Trabalho com Espiritualidade Ecumênica, tendo em vista a necessidade muito grande de ampliar os seus atendimentos junto às comunidades de baixa renda, se estendendo principalmente às famílias. E em Teresina não foi diferente, por isso a creche foi transformada em Centro Comunitário e Educacional com o objetivo de atender não somente as crianças, mas também suas famílias. Nesse mesmo ano, com a ajuda da população teresinense, a LBV conseguiu a sua própria sede no Estado, passando a se localizar na Rua Anísio de Abreu número 2.470, no Bairro Marquês. Desde então, o Centro Comunitário e Educacional da Instituição passou a desenvolver alguns programas como: **Ronda da Caridade** (realizada nas comunidades de baixa renda, proporcionando segurança alimentar, direito à cidadania e oficinas de geração de renda), **Cursos de Capacitação Profissional** (principalmente informática, espanhol, manicura e pedicura, dentre outros), **Cidadão Bebê** (realizado com gestantes) e criou grupos voltados a pessoas da **Terceira Idade**, para receberem o apoio da LBV. Em setembro de 2003, foi implantado o Programa **LBV – Criança: Futuro no Presente**, visando atender crianças de 06 a 12 anos no período inverso escolar, matriculadas nas séries iniciais em escolas da rede pública de ensino próximas à Instituição. A iniciativa, além do amparo às crianças,



também presta assistência às suas famílias. Após uma ampla reforma, o prédio e de suas instalações ganharam mais espaços, uma quadra poliesportiva, cozinha industrial, refeitório, entre outras conquistas, por determinação do Diretor-Presidente da LBV, o que possibilitou aumentar quatro vezes mais a capacidade de atendimento, transformando-se num ambiente acolhedor, familiar e saudável. Essas ações tornam-se fundamentais para assegurar as possibilidades de proteção integral necessárias a todas as pessoas", finalizou Paulo Duarte Pereira. Nada mais havendo a tratar, eu, Mario Bogéa Nogueira da Cruz, Secretário Geral, mandei lavrar a presente ata que segue assinada por mim e pelos demais Diretores da Legião da Boa Vontade. São Paulo, 12 de Março do ano de 2010. VIVA JESUS!

Mario Bogéa Nogueira da Cruz  
Secretário-Geral

Paulo Duarte Pereira  
Diretor-Executivo

Fernando Victor Campos  
Tesoureiro-Geral

Antonio Paulo Espeleta

Sérgio Henrique de Paiva

Sidemar de Almeida

Alzirô Eli de Figueiredo

Silmar Aparecido de Almeida

José Eugênio Natalino

José Jair Gallo

Gizelle Tonin de Almeida

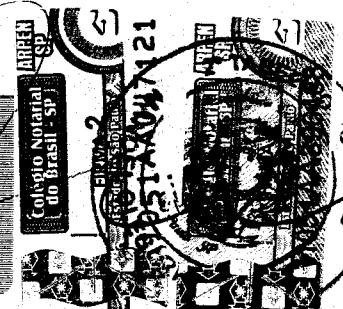
Rafael Lombardi Santos

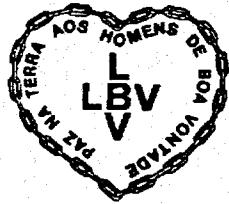
20

Tabelião de Notas - Manoel Olegário da Costa  
Rua Rego Freitas, 63/73 - Vila Buarque - São Paulo - SP  
CEP 01220-010 - Fone: (11) 3357-8844 - Fax: (11) 3221-0720

CERTIFICO POR ESPECIAISSE A FIRMAIS SER VALOR ECONÔMICO DE:  
FERNANDO VICTOR CAMPOS, MARIO BOGÉA NOGUEIRA DA CRUZ E PAULO DUARTE  
São Paulo, 12 de Março de 2010. Em test. \_\_\_\_\_ da Verdade.

ALEX LUIS DOS SANTOS  
Substituto  
Valor R\$ R\$ 9,00. Carioba 540700  
VALIDO SOMENTE PARA O DIA DE SUA ESENTEZA DA AUTENTICAÇÃO DESTE DOCUMENTO





# LEGIÃO DA BOA VONTADE

Diretor-Presidente: José de Paiva Netto

CNPJ: 33.915.604/0001-17

Sede Central: Rua Sérgio Tomás, 740 – Bom Retiro – São Paulo/SP

[www.lbv.org.br](http://www.lbv.org.br)

## ESTATUTO SOCIAL

6º OFICIAL DE REGISTRO DE  
PESSOA JURÍDICA  
Microfilmado sob nº 121016

### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, FILIAIS E FINS

#### SEÇÃO I

##### Da Denominação e Duração

**Artigo 1º** – A LEGIÃO DA BOA VONTADE (LBV) é uma associação civil de direito privado, beneficente, filantrópica, educacional, cultural, filosófica, apolítica, apartidária, anti-sectária, ecumênica e altruísta, sem fins econômicos, de duração indeterminada; fundada oficialmente em 1º de janeiro de 1950, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, pelo jornalista, radialista, poeta e escritor Alzirô Zarur (1914-1979).

**Parágrafo Único** – As expressões LBV, Entidade e Instituição, usadas neste Estatuto, são referentes e equivalentes à denominação Legião da Boa Vontade.

#### SEÇÃO II

##### Da Sede e Filiais

**Artigo 2º** – A Legião da Boa Vontade tem sua Sede Central e Foro na Rua Sérgio Tomás, 740, Bairro Bom Retiro, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, e pode abrir filiais em qualquer parte do território brasileiro, atendida a legislação em vigor.

#### SEÇÃO III

##### Dos Fins

**Artigo 3º** – A LBV é uma Obra de Solidariedade Universal e exerce suas atividades, por intermédio dos seus Órgãos Constitucionais, de acordo com os seus recursos, sem quaisquer preconceitos e discriminações, sejam de religião, corrente filosófica, ideológica, política, científica, condição socioeconômica, gênero, etnia, orientação sexual, cor, bem como a pessoas portadoras de deficiência – PPDs, tendo por fim:

a) oferecer serviços de proteção social gratuitos e permanentes aos usuários da Assistência Social e a quem dela necessitar, mediante conhecimento dos riscos, das vulnerabilidades sociais e pessoais a que estão sujeitos, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas à distribuição de bens, benefícios e a encaminhamentos, dando, assim, cumprimento à sua missão: Promover Educação e Cultura, com Espiritualidade, para que haja Alimentação, Segurança, Saúde e Trabalho para todos, na formação do Cidadão Ecumênico;

b) promover a difusão dos artigos contidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos, garantindo essas prerrogativas de cada indivíduo, bem como o conscientizando de seus deveres para com a sociedade;

c) desenvolver e implantar programas e projetos socioeducativos, das mais diversas naturezas, voltados à família e indivíduos (criança, jovem, adulto e idoso), que venham atender às necessidades locais, nas unidades socioeducacionais mantidas pela LBV (centros comunitários, educacionais e culturais; escolas de educação infantil, de ensino fundamental e médio; ensino superior; e lares para crianças e idosos) e nas que estiverem integradas à Rede Sociedade Solidária, articulada pela Legião da Boa Vontade;

d) incentivar e promover, para maior aproximação das comunidades, a formação de grupos esportivos, artísticos e culturais, dentre eles: Orquestras, Bandas, Corais e Grupos de Teatro, como fatores de desenvolvimento social, cultural e humano;

e) difundir a **Pedagogia do Cidadão Ecumênico** (Pedagogia do Afeto, Pedagogia de Deus, que é Amor), em todos os campos do saber, para proporcionar uma maior congregação social dos povos.

Estatuto da LBV – 19/12/2008



f) editar, publicar, divulgar e promover obras relativas à educação, à cultura, ao esporte, ao meio ambiente, à arte, à ciência, às letras, ao ecumenismo, que se enquadrem nas diretrizes anti-sectárias, fraternais, universalistas e solidárias da LBV, para o aprimoramento humano, social, mental, intelectual, moral e espiritual do povo em geral;

g) propagar ecumenicamente a Campanha da Boa Vontade pelo bem comum, divulgando, por mídia escrita ou eletrônica, os preceitos da Moral Cristã, para que a convivência entre as criaturas humanas seja sempre orientada pelo Amor Fraterno do Novo Mandamento de Jesus: "Amai-vos como Eu vos amei. Somente assim podereis ser reconhecidos como meus discípulos";

h) implantar programas que promovam ações básicas de saúde e nutrição, para o desenvolvimento integral de crianças, jovens, adultos e idosos;

i) apoiar e promover, a critério da Diretoria, as atividades culturais, educacionais, filantrópicas, benéficas, filosóficas, científicas e quaisquer outras, exercidas por instituições congêneres, sejam quais forem as religiões, filosofias e ideologias a que estejam vinculadas; e,

j) promover a educação ecológica, proteger e defender o meio ambiente, fonte de todas as riquezas, impedindo atividades que ocasionem problemas de degradação ambiental, as quais podem comprometer os recursos naturais, colocando em risco as condições da vida e o futuro do planeta.

§ 1º – A LBV, no anseio de prestar contas à sociedade e difundir suas finalidades, programas, projetos e campanhas, além de sua filosofia ecumênica, utilizará os meios de comunicação disponíveis, próprios ou de terceiros.

§ 2º – Na busca do desenvolvimento social do Ser Humano e das comunidades, pelo prisma dos princípios da Solidariedade Universal e do Ecumenismo, a Legião da Boa Vontade promoverá fóruns, seminários, palestras e encontros em geral, mantendo, sempre que possível, espaços ecumênicos para essa finalidade, a exemplo do Parlamento Mundial da Fraternidade Ecumênica (ParlaMundi da LBV) e do Templo da Boa Vontade (TBV).

#### SEÇÃO IV Do Desenvolvimento dos Programas, Projetos e Campanhas

**Artigo 4º** – Todas as ações socioeducacionais da LBV são desenvolvidas tendo por base a Pedagogia do Cidadão Ecumônico, inovadora e pioneira proposta do jornalista, radialista, escritor, compositor e educador Paiva Netto, que visa promover o Ser na sua totalidade (espírito biopsicossocial), pautando sempre a sua atuação no raciocínio lógico de que "enquanto não prevalecer o ensino eficaz por todos os de bom senso almejado, qualquer nação padecerá cativa das limitações que a si mesma se impõe".

**Parágrafo Único** – A LBV desenvolverá, no exercício do ano civil, programas, projetos e campanhas que se façam necessários ao bom atendimento às comunidades em situação de risco, mantendo suas pioneiras Campanhas: **Não deixe morrer uma criança** (ou a quem quer que seja sem lhe dar o justo apoio) e **Natal Permanente da LBV**, por um Brasil instruído, educado, sem fome, portanto, melhor e mais feliz.

#### CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

**Artigo 5º** – Será considerado associado todo aquele que, inscrito na LBV por meio de proposta oficial assinada pelo seu proponente e aprovada pela Diretoria, mantenha fiel obediência a este Estatuto, dispondo-se a cumprir as Instruções baixadas pelo Diretor-Presidente e as deliberações da Assembléia-Geral da LBV.

#### SEÇÃO I Da Admissão

**Artigo 6º** – É livre a associação de quaisquer pessoas na LBV, cuja admissão será feita mediante requerimento à Diretoria, que deliberará sobre ela.

§ 1º – O quadro social da LBV será composto de um número sem limite de associados – que se denominam: "Legionários da Boa Vontade" –, desde que rigorosamente em dia com suas obrigações estatutárias e suas mensalidades.

§ 2º – Para efeito de pagamento de mensalidade, considera-se como **pontual** aquele efetuado até o último dia do mês em curso.

§ 3º – Os associados serão identificados através de Carteira de Associado que se permitida pela Secretaria-Geral com prazo de validade de um ano.

§ 4º – Somente aos que se encontrarem rigorosamente em dia com suas obrigações estatutárias será concedida a renovação anual da Carteira de Associado.

Estatuto da LBV – 19/12/2008



## SEÇÃO II Da Suspensão, Demissão e Exclusão

**Artigo 7º** – Constituem motivos de suspensão do exercício de todos os direitos, ou de exclusão do associado, as seguintes infrações, conforme a gravidade dos fatos e mediante a deliberação da Assembléia-Geral:

- a) descumprir o Estatuto, as decisões da Assembléia-Geral e as instruções e determinações da Diretoria;
- b) utilizar o nome da LBV para qualquer tipo de promoção pessoal ou institucional, exceto nas situações propostas previamente e aprovadas pela Diretoria;
- c) desrespeitar o sagrado ambiente da LBV; e,
- d) atrasar o pagamento de uma só de suas mensalidades.

§ 1º – Configura justa causa, para suspensão ou exclusão do associado, incorrer nas faltas acima descritas, mediante devido processo legal a ser julgado pelo Conselho Administrativo.

§ 2º – Da decisão condenatória proferida pelo Conselho Administrativo, cabe recurso, no prazo de 5 (cinco) dias da intimação, sem efeito suspensivo, à Diretoria, garantido o voto de desempate ao Diretor-Presidente.

§ 3º – Da decisão absolutória proferida pelo Conselho Administrativo sempre caberá recurso de ofício à Diretoria.

§ 4º – Iniciado o processo de suspensão ou exclusão do associado, a Secretaria-Geral cancelará automaticamente a Carteira de Associado, mesmo que esteja dentro do prazo de validade, independentemente de notificação prévia, devendo esses documentos ser recolhidos, imediatamente.

**Artigo 8º** – O Diretor-Presidente tem plenos e exclusivos poderes, sem prejuízo dos anteriores, para destituir qualquer pessoa da inscrição de associado, afastando-a do convívio da Instituição, quando não houver comportamento digno ou existir procedimento que leve o Diretor-Presidente a perder a confiança nela, a não ser que, reconhecendo o erro, real e comprovadamente, tal pessoa se reforme, obedecido o disposto no Artigo 57 do Código Civil.

## SEÇÃO III Dos Deveres e Direitos

**Artigo 9º** – São deveres dos associados:

- a) pagar pontualmente a mensalidade a que se haja comprometido;
- b) cumprir as disposições deste Estatuto, acatando as decisões da Assembléia-Geral e do Conselho Fiscal, as instruções e as determinações da Diretoria, sob pena de perder automaticamente todos os seus direitos de associado;
- c) manter sempre conduta pessoal inatacável, zelando dessa forma pelo bom nome da LBV;
- d) ler, estudar, viver e divulgar as publicações da LBV; e,
- e) manter boa conversação, porque "uma palavra pode salvar uma vida ou uma palavra pode perder uma vida", como advertiu Alzirio Zarur, agindo sempre com urbanidade e presteza.

**Artigo 10** – São direitos dos associados:

- a) participar dos cargos da LBV, no âmbito de sua subordinação direta, consoante as disposições do **Artigo 12**, combinadas com as do **Artigo 13**;
- b) apontar particularmente qualquer falha da Administração, desde que objetive o progresso da LBV;
- c) representar a LBV ou qualquer de seus Órgãos, quando devidamente autorizado pelo Diretor-Presidente, em solenidades compatíveis com as finalidades anti-sectárias da Instituição;
- d) indicar as instituições que mereçam a visita da LBV, depois dos necessários entendimentos com os respectivos Diretores;
- e) convidar seus parentes e amigos para os eventos da LBV; e,
- f) Solicitar seu desligamento do quadro de associados.

## SEÇÃO IV Das Condições Gerais

**Artigo 11** – O uso de títulos e siglas da LBV é proibido aos não-associados e aos que não estejam rigorosamente em dia com seus deveres estatutários, sendo exigido dos associados em dia com as suas obrigações estatutárias uma autorização escrita do Diretor-Presidente para que façam uso dos títulos e siglas da LBV.

**Artigo 12** – Con quanto filiados à LBV e registrados obrigatoriamente na sua Secretaria-Geral, todos os associados, para gozo de seus direitos e exercício dos deveres que lhes competem, estão imediatamente subordinados aos Órgãos Constitucionais representativos no respectivo âmbito regional, devendo processar-se normalmente por intermédio desses Órgãos seus relacionamentos sociais com a Instituição.



a) Inexistindo Órgãos Constitucionais, estão os associados diretamente subordinados à Sede Central; e,  
b) mesmo havendo Órgão Constitucional da LBV, o Diretor-Presidente, quando julgar necessário, poderá determinar a subordinação direta de qualquer associado à Sede Central.

**Artigo 13** – Na forma do disposto no **Artigo 22**, é assegurado a todo associado, que esteja rigorosamente em dia com seus deveres estatutários, o direito de integrar a Assembléia-Geral, independente da subordinação a que se refere o **Artigo 12**, mas sujeito ao rigoroso cumprimento do **Artigo 7º** e do **Artigo 9º** deste Estatuto.

**Artigo 14** – A qualidade de associado não é transmissível, quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

**Artigo 15** – O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Instituição não tem direito a reaver as mensalidades efetuadas, nem as contribuições feitas em benefício da Instituição.

**Artigo 16** – Não são nomeáveis para os cargos de direção os associados que, mediante processo, tenham sido removidos dos cargos dirigentes da Instituição ou de qualquer outra congénere, ou ainda de qualquer outra natureza.

**Artigo 17** – O associado que ocorrer em atraso com suas mensalidades só poderá atualizá-las mediante justificativa por escrito e sujeita à decisão, também por escrito, do Conselho Administrativo, de acordo com o comportamento do postulante.

§ 1º – Não basta ao postulante voltar a pagar suas mensalidades para retornar ao quadro social da LBV com todos os seus direitos estatutários; é necessário também que ele participe pacífica e assiduamente das atividades em prol da Instituição, com a devida aprovação expressa da Diretoria.

§ 2º – Somente poderão pagar mensalidades aqueles que tiverem suas inscrições aprovadas pela Diretoria. Tal aprovação, tão logo obtida, será comunicada pela Secretaria-Geral da LBV ao Órgão interessado, que anotará imediatamente na ficha do novo associado.

### CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS E FORMA DE ADMINISTRAÇÃO

#### SEÇÃO I Estrutura

**Artigo 18** – As atividades da Legião da Boa Vontade são reguladas, dirigidas e exercidas por intermédio dos seguintes Órgãos:

a) no âmbito geral, isto é, para todo o País:

##### 1) ÓRGÃO DELIBERATIVO

Assembléia-Geral

##### 2) ÓRGÃO FISCAL

Conselho Fiscal

##### 3) ÓRGÃOS EXECUTIVOS

Diretoria

Superintendências

##### 4) ÓRGÃO CONSULTIVO

Conselho Administrativo

b) no âmbito restrito, isto é, nas Regiões, Estados e Municípios brasileiros:

##### 1) ÓRGÃOS CONSTITUCIONAIS

Regionais

Núcleos Municipais

Postos

Unidades Socioeducacionais

**Artigo 19** – Os Órgãos da LBV estão, em tudo, sujeitos ao comando do Diretor-Presidente.

**Artigo 20** – Dos Órgãos de âmbito geral, relacionados na alínea "a" do **Artigo 18**, constituindo a estrutura administrativa da LBV, emanam, com a necessária ascendência hierárquica, todas as decisões administrativas sobre os seus demais Órgãos, na forma estabelecida pelas disposições deste Estatuto, das Instruções baixadas pelo Diretor-Presidente e das determinações da Diretoria.

**Parágrafo Único** – As reuniões da LBV, em quaisquer dos seus Órgãos relacionados no **Artigo 18**, somente serão realizadas por convocação ou com a autorização do Diretor-Presidente e onde ele designá-las.

**Artigo 21** – Os Órgãos de âmbito restrito, mencionados na alínea "b" do **Artigo 18**, estão assim distribuídos:

a) Regionais – representam a Sede Central em regiões do Brasil;

b) Núcleos Municipais – apenas um por Município, são subordinados às Regionais;

c) Postos e Unidades Socioeducacionais – estão subordinados ao Núcleo ou Regional da sua jurisdição.



**Parágrafo Único** – É facultado ao Diretor-Presidente, segundo conveniência da Entidade, desvincular qualquer Posto ou Unidade Socioeducacional da subordinação do seu Núcleo ou Regional, vinculando-o diretamente à Sede Central.

## SEÇÃO II Da Assembléia-Geral

**Artigo 22** – A Assembléia-Geral da LBV é o órgão máximo da Instituição, constituído pela reunião dos associados que estejam no pleno exercício do estabelecido no **Capítulo II** deste Estatuto. Suas decisões são soberanas, desde que não contrariem as leis vigentes e as disposições deste Estatuto.

**Parágrafo Único** – A Assembléia-Geral, em suas deliberações, decide livremente por aclamação.

**Artigo 23** – Por convocação do Diretor-Presidente, a Assembléia-Geral se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, na forma estabelecida no **parágrafo 2º** deste **Artigo**, para conhecimento, apreciação e aprovação de todas as atividades da Instituição, tangíveis e intangíveis, encerradas em 31 de dezembro do ano anterior, desde a gestão financeira da Instituição, realizada pela Diretoria, já examinadas e aprovadas por Auditores Externos Independentes e pelo Conselho Fiscal.

**§ 1º** – Cabe ao Diretor-Presidente encaminhar à Assembléia-Geral propostas de emenda, reforma ou alteração do Estatuto Social, garantindo aos associados o direito de fazer sugestões ao Diretor-Presidente, obedecendo sempre o disposto no **alínea “d”** do **Artigo 24**.

**§ 2º** – A reunião da Assembléia-Geral para aprovar o Balanço Patrimonial e Financeiro será realizada somente depois da verificação e aprovação das contas pelo Conselho Fiscal, atendidas as exigências de modalidades e prazo de convocação contidas no **Artigo 25**.

**§ 3º** – Na reunião da Assembléia-Geral poderá ser apreciado qualquer assunto de relevante importância, de real valor e elevado interesse da LBV, por iniciativa de qualquer associado no pleno gozo dos direitos estatutários, desde que encaminhada ao Diretor-Presidente a respectiva proposta por escrito e com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do horário estabelecido no edital de convocação e que mereça o apoio assinado de, no mínimo, dois terços dos associados presentes na Assembléia-Geral e totalmente em dia com suas obrigações estatutárias.

**Artigo 24** – Compete à Assembléia-Geral:

- a) cumprir e fazer cumprir o estatuto social;
- b) eleger, empossar e destituir os membros da Diretoria;
- c) eleger, empossar e destituir os membros do Conselho Fiscal;

d) emendar, alterar ou reformar total ou parcialmente o Estatuto Social, nos casos em que a Assembléia-Geral é exigida, sendo que, para o exercício dessa faculdade, consideram-se como pretensões impossíveis de quaisquer alterações: as determinações legais e o nome da Instituição;

e) aprovar as demonstrações contábeis e seus anexos;

f) aprovar as contas da gestão financeira da Instituição, realizada pela Diretoria;

g) deliberar sobre a dissolução ou extinção da LBV;

h) deliberar sobre assuntos de interesse social; e,

i) julgar os recursos ordinários a ela interpostos.

**§ 1º** – Além dos casos específicos, mencionados neste **Artigo**, poderá o Diretor-Presidente da Instituição convocar extraordinariamente a Assembléia-Geral:

a) quando, por seu elevado critério, julgar necessário, para exame e solução de assuntos cuja decisão o Conselho Fiscal haja entendido caber à instância superior; e,

b) toda vez que, a seu elevado juízo, deva ser submetido à apreciação desse Órgão Deliberativo qualquer assunto de relevante importância para a Legião da Boa Vontade, ou, ainda, na hipótese do **parágrafo único** do **Artigo 31**.

**§ 2º** – Nas reuniões extraordinárias da Assembléia-Geral somente poderão ser apreciados e aclamados os assuntos constantes do edital de convocação, na forma do disposto no **Artigo 25**.

**Artigo 25** – A Assembléia-Geral será sempre convocada com a antecedência mínima de 3 (três) dias, mediante edital de que constarão a natureza da reunião e (quando extraordinária) os fins específicos da convocação, a ser afixado na Sede Central e simultaneamente divulgado, no interesse dos associados, por intermédio da imprensa e de circular.

**Artigo 26** – A Assembléia-Geral só poderá reunir-se, em primeira convocação, com a presença de metade e mais um dos associados inscritos e no pleno exercício do contido no **Capítulo II** deste Estatuto, ou, em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes também no pleno exercício do contido no **Capítulo II** deste Estatuto, meia hora depois de verificada a inexistência de número suficiente de associados.

**Artigo 27** – Especificamente para alterar o Estatuto Social ou constituir membros da Diretoria, a Assembléia-Geral se instalará, funcionará e deliberará validamente, em primeira convocação, com o mínimo



de dois terços do número de associados, e em segunda e última convocação, com quaisquer números de associados inscritos e no pleno exercício do contido no **Capítulo II** deste Estatuto.

**Artigo 28** – É necessária a presença de dois terços dos associados para instalar e deliberar, em Assembléia-Geral convocada especialmente para dissolução ou extinção da LBV, quando não mais puder levar a efeito as finalidades expressas neste Estatuto Social.

**Artigo 29** – A Assembléia-Geral poderá ser convocada:

- a) pelo Diretor-Presidente; ou,
- b) por um quinto dos associados em dia com suas obrigações estatutárias.

### SEÇÃO III Do Conselho Fiscal

**Artigo 30** – O Conselho Fiscal da LBV é constituído de 5 (cinco) membros e seus respectivos suplentes, aclamados pela Assembléia-Geral da LBV, escolhidos entre os associados que mais demonstrem excepcional dedicação à Entidade.

§ 1º – O mandato do Conselho Fiscal é de 3 (três) anos, podendo ser renovado, na forma do disposto neste Estatuto.

§ 2º – Os membros do Conselho Fiscal não poderão pertencer ao quadro de funcionários remunerados da LBV e nem serem remunerados, sob qualquer outra forma, sendo-lhes facultado, entretanto, prestar gratuitamente qualquer serviço à Instituição.

§ 3º – Fica vedada a eleição de cônjuges ou parentes em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, de membros da Diretoria para o cargo de Conselheiro Fiscal.

§ 4º – O Conselho Fiscal se reunirá:

- a) de seis em seis (6) meses, preferivelmente; e,
- b) extraordinariamente, sempre que necessário, para decidir assuntos de sua competência.

§ 5º – O Conselho Fiscal só poderá reunir-se com a presença do Diretor-Presidente ou de um representante escolhido, por escrito, pelo próprio Diretor-Presidente.

§ 6º – A perda do mandato de membro do Conselho Fiscal ocorrerá:

- a) por falecimento ou renúncia;
- b) por infração da alínea “c” do Artigo 9º deste Estatuto;
- c) por proposta do Diretor-Presidente “ad referendum” da Assembléia-Geral da LBV; e,
- d) pela ausência, sem motivo justificado por escrito, a 2 (duas) reuniões consecutivas.

§ 7º – As vagas que se verificarem no Conselho Fiscal serão preenchidas pelos respectivos suplentes, até o término do mandato, respeitando o disposto no parágrafo anterior.

**Artigo 31** – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) discutir, votar e aprovar os Relatórios da Gestão Financeira da Diretoria, bem como o Balanço-Geral;
- b) estudar, discutir e votar todos os assuntos que, por força deste Estatuto ou por deliberação da Diretoria, forem submetidos à sua apreciação.

**Parágrafo Único** – O Diretor-Presidente, a seu exclusivo critério, poderá submeter à Assembléia-Geral da LBV, para ratificação, modificação ou anulação, qualquer proposição do Conselho Fiscal.

### SEÇÃO IV Da Diretoria

**Artigo 32** – A LBV é administrada por uma Diretoria composta de 4 (quatro) membros, a saber:

- a) Diretor-Presidente;
- b) Secretário-Geral;
- c) Tesoureiro-Geral; e,
- d) Diretor-Executivo.

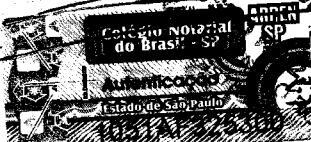
§ 1º – O Diretor-Presidente da LBV é quem detém o comando hierárquico de todos os Órgãos da Legião da Boa Vontade e exerce as suas funções onde quer que se encontre. O seu mandato é de 8 (oito) anos renovável.

§ 2º – O mandato do Secretário-Geral, do Tesoureiro-Geral e do Diretor-Executivo é de 4 (quatro) anos, podendo ser renovado.

§ 3º – O exercício de qualquer cargo da Diretoria não é remunerado, bem como dos Conselheiros, Instituidores, Associados, Benfeiteiros ou equivalentes, os quais não percebem remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

§ 4º – A Diretoria da Sede Central da LBV é a mesma dos Órgãos Constitucionais.

Estatuto da LBV – 19/12/2008



§ 5º – As fianças pessoais concedidas pelos Diretores, Conselheiros, Secretários, Superintendentes, Assessores, Assistentes Administrativos e quaisquer associados não implicam em responsabilidade de qualquer tipo para a Instituição.

§ 6º – A Diretoria da LBV reunir-se-á onde determinar o Diretor-Presidente.

§ 7º – O Diretor-Presidente, no exercício do seu cargo, poderá fazer-se representar por procuradores, onde quer que se faça necessário.

§ 8º – O Secretário-Geral, o Tesoureiro-Geral e o Diretor-Executivo somente poderão representar-se por procuradores mediante autorização escrita do Diretor-Presidente.

**Artigo 33** – O Diretor-Presidente, no exercício do seu cargo, dispõe de plenos poderes para resolver livremente o que for necessário à expansão, à defesa, à segurança, ao progresso e, enfim, tudo que vise ao bem da Instituição.

**Artigo 34** – Ao Diretor-Presidente compete nomear, de sua livre escolha e iniciativa, assim como exonerar, todos os seus auxiliares imediatos, os Conselheiros Administrativos, os Superintendentes, os Assistentes Administrativos: dos Departamentos, das Regionais, Municipais dos Núcleos, Distritais dos Postos, os responsáveis por Setores e Unidades Socioeducacionais, os Assessores da Diretoria e das Superintendências, os Embaixadores da Boa Vontade e quaisquer outros representantes diretamente subordinados à Diretoria.

§ 1º – É condição indispensável aos nomeados na forma deste Artigo estarem isentos de compromissos com quaisquer outras instituições congêneres, exceto a Associação Educacional Boa Vontade.

§ 2º – Os nomeados na forma deste Artigo deverão manter sempre inatacável conduta pessoal, zelando pelo bom nome da Legião da Boa Vontade, respeitando a Diretoria, as autoridades constituídas e o povo, granjeando para a LBV a simpatia dos órgãos representativos da opinião pública.

§ 3º – O descumprimento, por parte dos nomeados, ao disposto nos parágrafos 1º e 2º deste Artigo, importa na perda automática dos referidos cargos ou funções.

**Artigo 35** – Compete à Diretoria:

- a) administrar a Instituição e todos os seus bens, promovendo a prosperidade a que aspira pela realização de suas finalidades;
- b) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as Instruções do Diretor-Presidente e as deliberações da Assembléia-Geral;
- c) estudar e aprovar os regulamentos que se fizerem necessários à boa ordem e andamento dos serviços e da administração;
- d) apresentar anualmente ao Conselho Fiscal o Relatório da Gestão Financeira do exercício anterior, com o competente Balanço Patrimonial;
- e) reunir-se sempre que convocada pelo Diretor-Presidente;
- f) prestar ao Conselho Fiscal, quando solicitadas, todas as informações de que careçam para o cabal desempenho de suas respectivas funções;
- g) organizar o orçamento anual de receita e despesa;
- h) autorizar o pagamento das despesas da Legião Boa Vontade;
- i) zelar pelo bom nome da Instituição, mantendo sempre inatacável conduta pessoal, respeitando as autoridades constituídas e o povo, granjeando para a LBV a simpatia dos órgãos representativos da opinião pública;
- j) autorizar, com exclusividade, a transferência de numerário e bens móveis de um Órgão da Instituição para outro, respeitada a legislação vigente no país; e,
- k) defender o Patrimônio da Legião da Boa Vontade e zelar por sua integridade.

**Artigo 36** – Ao Diretor-Presidente compete, na forma da lei civil:

- a) representar a LBV, delegando poderes bastantes a terceiros, quando necessário;
- b) administrar a LBV, de acordo com este Estatuto e as Instruções que expedir, auxiliado diretamente pelos demais Diretores, Superintendentes e Assistentes Técnicos de sua equipe de planejamento e execução;
- c) designar os oradores para quaisquer reuniões públicas ou particulares da LBV e formar a respectiva mesa diretora, inclusive com os convidados de honra;
- d) organizar e dirigir, pessoalmente ou por terceiros nomeados, por escrito, todos os programas de interesse da Legião da Boa Vontade na televisão, no rádio, na imprensa, na internet ou por intermédio de quaisquer outros meios de divulgação;
- e) convocar e dirigir as reuniões da Diretoria, do Conselho Fiscal, da Assembléia-Geral, assim como quaisquer outras manifestações coletivas dos associados e simpatizantes da LBV e todos os Congressos da Instituição, principalmente o Congresso da Boa Vontade;
- f) usar o voto de desempate em qualquer das reuniões sob sua direção;
- g) assinar, juntamente com o Tesoureiro-Geral, os documentos legais para levantamento de recursos financeiros nos estabelecimentos bancários, assim como aceitar, emitir, endossar ou avaliar títulos que representem responsabilidade financeira para a Instituição;

Estatuto da LBV – 19/12/2008



h) delegar e cancelar mandatos *ad negotia* ou *ad judicia*, com poderes gerais ou especiais a qualquer Diretor, Conselheiro, Superintendente, Assessor, Assistente Administrativo, Embaixador, Secretário, Correspondente, Associado, Empregado, ou qualquer outra pessoa, para o exercício de determinada missão, dentro ou fora da LBV;

i) emitir diplomas ou conceder títulos de benemerência, como prêmio e incentivo a qualquer associado que possa merecê-los, ou em sinal de reconhecimento a quem quer que venha a prestar gratuitamente à LBV ajuda, contribuição ou serviço de relevante significado, enquanto merecedores da confiança do Diretor-Presidente, e cancelá-los, quando, a seu elevado juízo, assim o entender;

j) autorizar a instalação e o funcionamento dos Órgãos Constitucionais, bem como as mudanças de endereços desses Órgãos; a criação de Superintendências, Departamentos e Setores; cassar ou suspender, a qualquer tempo, semelhantes autorizações, se assim houver por bem;

k) reconhecer oficialmente, quando for o caso, quaisquer movimentos pró-LBV que possam surgir no Brasil e no exterior;

l) autorizar, com absoluta exclusividade, toda e qualquer reunião da LBV;

m) preservar, a todo custo, não permitindo a quem quer que seja o seu desvirtuamento, as características básicas da LBV, estabelecidas no Artigo 1º e as finalidades constantes do Artigo 3º;

n) designar seu substituto, em seus impedimentos eventuais;

o) autorizar ou cancelar a compra, a venda, a doação, a permuta, a locação, o arrendamento, o comodato, o mútuo de bens móveis, imóveis e semoventes da Legião da Boa Vontade;

p) aprovar os Relatórios, juntamente com os demais membros da Diretoria, as Contas e os Pareceres dos Órgãos Constitucionais;

q) nomear as comissões que julgar necessárias ao planejamento e à execução dos serviços especializados, nos diversos setores da administração;

r) aprovar as propostas de novos associados; e,

s) decidir todos os pedidos que lhe forem formulados.

§ 1º – O Diretor-Presidente, em seus impedimentos, será substituído pelo Secretário-Geral, se não houver um Secretário *ad hoc* já designado pelo próprio Diretor-Presidente.

§ 2º – Qualquer uma das Reuniões de que trata a alínea "e" deste Artigo poderá ser suspensa, *sine die*, antes ou durante a sua execução, ou ter anuladas as suas decisões, pelo Diretor-Presidente, quando:

a) houver qualquer tipo de perturbação do Sagrado Ambiente da LBV; e,

b) entender que as decisões tomadas precisem ser reformuladas, ou anuladas, a fim de atender melhor aos mais elevados propósitos da LBV, em sua constante e altaneira marcha de progresso ininterrupto.

§ 3º – É prerrogativa exclusiva do Diretor-Presidente a delegação de poderes para a representação da Legião da Boa Vontade em qualquer solenidade compatível com as finalidades da Instituição.

**Artigo 37** – Ao Secretário-Geral compete:

a) dirigir a Secretaria da LBV, de forma a serem mantidos em ordem os serviços a ela incumbidos;

b) a critério do Diretor-Presidente, receber, abrir e distribuir toda e qualquer correspondência que chegue à LBV;

c) por delegação do Diretor-Presidente, assinar a correspondência expedida destinada aos associados, a particulares ou às repartições públicas federais, estaduais e municipais;

d) redigir, ler e assinar, juntamente com o Diretor-Presidente, depois de aprovadas, as atas da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Assembléia-Geral da LBV;

e) preparar os editais de convocação da Assembléia-Geral da LBV, nas épocas apropriadas ou quando extraordinariamente necessário, submetendo-os à assinatura do Diretor-Presidente, para posterior divulgação; e,

f) substituir o Diretor-Presidente e o Diretor-Executivo nos seus impedimentos, salvo se não houver outro substituto especificamente designado pelo próprio Diretor-Presidente.

**Parágrafo Único** – O Secretário-Geral, nos seus impedimentos, a critério e por designação do Diretor-Presidente, será substituído pelo Tesoureiro-Geral ou por um Secretário *ad hoc*, os quais estarão sujeitos ao disposto no parágrafo 1º do Artigo 36 e na alínea "f" deste Artigo.

**Artigo 38** – Ao Tesoureiro-Geral compete:

a) coordenar, dirigir, supervisionar e fiscalizar as atividades econômicas e financeiras da Instituição;

b) ter responsabilidade sobre os valores recolhidos à Tesouraria da LBV;

c) providenciar o recebimento integral de quaisquer valores destinados à LBV, seja por doação ou a qualquer outro título;

d) dirigir pessoalmente, ou através de prepostos e fiéis, de modo a assegurar-se permanentemente máxima eficiência na sua execução, o serviço de cobrança de mensalidades dos associados;

e) efetuar, diretamente ou por intermédio de prepostos, dentro dos prazos determinados, pagamentos a que se houver obrigado a LBV, empenhando-se na observância de rigorosa regularidade eiquidacão dos compromissos assumidos pela Instituição;



f) receber e manter sob cuidadosa guarda, até o momento de se lhes dar o devido destino, depois de autorizado pelo Diretor-Presidente, todos os valores confiados à LBV em benefício de terceiros, quer se trate de pessoas ou Entidades congêneres;

g) assinar, juntamente com o Diretor-Presidente, os documentos legais para a movimentação de recursos nos estabelecimentos bancários e, por igual, quaisquer documentos de que resultem responsabilidades econômico-financeiras para a LBV;

h) dirigir, por intermédio de um Assistente Técnico, no caso um Contador devidamente habilitado, designado pelo Diretor-Executivo, o Departamento de Contabilidade; e,

i) substituir o Secretário-Geral nos seus impedimentos, a critério do Diretor-Presidente, obedecendo ao disposto no parágrafo 1º do Artigo 36, na alínea "f" do Artigo 37 e no seu parágrafo único.

**Parágrafo Único** – O Tesoureiro-Geral, nos seus impedimentos, será substituído pelo Secretário-Geral ou por outro titular designado pelo Diretor-Presidente.

**Artigo 39** – Ao Diretor-Executivo compete:

a) representar, em juízo, ativa e passivamente, a LBV ou seu Diretor-Presidente, mediante autorização deste;

b) despachar com o Diretor-Presidente, auxiliando-o no exercício de suas funções, e cumprir as atribuições que este lhe delegar;

c) elaborar e submeter à aprovação da Diretoria o Planejamento da Instituição, adotando as providências necessárias à sua execução;

d) organizar a estrutura funcional da Instituição, criar e desenvolver projetos, contratando, com a aprovação da Diretoria, os serviços de terceiros para tais fins;

e) admitir, contratar, nomear e designar os profissionais técnicos e o pessoal administrativo, arbitrando-lhes os respectivos vencimentos, quando for o caso, assim como dispensá-los ou demiti-los, se necessário ou conveniente, desde que haja aprovação da Diretoria;

f) prestar contas dos trabalhos efetuados e dos respectivos valores financeiros referentes à sua execução, perante a Diretoria;

g) zelar pelo bom desempenho de todos os encargos, determinando, em nome da Diretoria, a par de medidas acauteladoras, o emprego de métodos de trabalho capazes de manter, permanentemente, em todos os setores – aliadas à desejada exatidão –, presteza, segurança e parcimônia nos gastos;

h) dar parecer sobre os pedidos de licenças que forem solicitados pelos funcionários à Diretoria;

i) autorizar viagens a serviço da LBV;

j) elaborar relatório anual, ou sempre que lhe for solicitado, das atividades da Instituição, bem como o planejamento para o exercício seguinte, que deverá ser submetido à apreciação da Diretoria;

k) rubricar os livros destinados à escrituração e controle do movimento econômico-financeiro da Instituição;

l) assinar, sempre em conjunto com o Secretário-Geral e o Tesoureiro-Geral, qualquer convênio em que a Legião da Boa Vontade for parte;

m) autorizar ou não o pedido e/ou o recebimento de todo tipo de subvenção, verba ou dotação, seja qual for a natureza, e todo e qualquer pedido de empréstimo em favor da LBV, em todos os seus Órgãos Constitucionais, inclusive os de natureza bancária ou outros financiamentos, sempre e conjuntamente com o Secretário-Geral e o Tesoureiro-Geral; e,

n) acompanhar e responder por toda fiscalização ou atuação da administração pública federal, estadual e municipal, diretas e indiretas, em todos os seus termos.

**Parágrafo Único** – O Diretor-Executivo, nos seus impedimentos, será substituído pelo Secretário-Geral ou por outro titular designado pelo Diretor-Presidente.

**SEÇÃO V**  
**Das Superintendências, Departamentos e Setores**

**Artigo 40** – Os diferentes setores de atividades da LBV, de âmbito geral, são organizados em Superintendências, Departamentos e Setores.

**SEÇÃO VI**  
**Dos Órgãos Constitucionais**

**Artigo 41** – Os Órgãos Constitucionais, referidos nos Artigos 18 e 21 deste Estatuto, serão designados uniformemente, com o nome da Legião da Boa Vontade em primeiro lugar, segundo-se as características locais, a saber:

a) LEGIÃO DA BOA VONTADE (LBV) Regional.....(região do país);

b) LEGIÃO DA BOA VONTADE (LBV) Núcleo Municipal ..... (Cidade, Estado); e,

c) LEGIÃO DA BOA VONTADE (LBV) Posto ou Unidade Socioeducacional em ..... Local: Estado



**Parágrafo Único – Os Órgãos Constitucionais estão em tudo sujeitos ao mesmo regime estatutário que orienta todos os organismos da LBV.**

**Artigo 42 – São deveres dos Órgãos Constitucionais da LBV:**

- a) cumprir rigorosamente os seus deveres estatutários;
- b) prestigiar, por todos os meios e modos, a Legião da Boa Vontade e seu Diretor-Presidente;
- c) acatar as determinações dos Órgãos Dirigentes da LBV, prestando-lhes todas as informações solicitadas;
- d) remeter ao Órgão a que estejam imediatamente subordinados as prestações de contas e o relatório das atividades, com as principais ocorrências verificadas no mês anterior; e,
- e) recolher, prontamente, à Tesouraria da LBV, de acordo com as disposições estatutárias e as Instruções do Diretor-Presidente e da Diretoria, todos os valores transitoriamente em seu poder.

**§ 1º – É obrigação dos Assistentes Administrativos dos Órgãos Constitucionais apresentar à Diretoria, mensalmente e toda vez que lhes forem solicitados, a prestação de contas e o relatório das atividades dos Órgãos que lhes estejam subordinados.**

**§ 2º – Os Órgãos Constitucionais da LBV deverão ainda:**

- a) divulgar ao máximo os programas de comunicação da Legião da Boa Vontade, transmitidos no rádio, na televisão, na internet, nos serviços de alto-falantes, na Sede Central e nos Órgãos Constitucionais, que poderão ser ou não patrocinados, dependendo de acordo firmado entre as partes interessadas. O mesmo se aplica à difusão da LBV na imprensa e quaisquer outros meios e modos de comunicação. No caso de não haver patrocínio, os programas serão custeados pela própria LBV;
- b) divulgar a filosofia da LBV, que é sempre a mesma, em qualquer parte;
- c) franquear aos Auditores Internos, devidamente nomeados pelo Tesoureiro-Geral, o exame de todos os documentos, registros e livros de Contabilidade e demais atividades;
- d) impedir no seu meio qualquer espécie de sectarismo, preconceito, racismo, descaridade ou desrespeito à Sagrada Pessoa Humana, à fauna e à flora; e,
- e) estudar, viver e divulgar as obras fundamentais da LBV.

**§ 3º – A Diretoria dos Órgãos Constitucionais é a mesma da Sede Central da LBV.**

**§ 4º – São também disposições relativas aos Órgãos Constitucionais:**

a) Para auxiliá-lo na administração local das Regionais, dos Núcleos Municipais e dos Postos e Unidades Socioeducacionais, o Diretor-Presidente, consoante o disposto no **Artigo 34**, nomeará Assistentes Administrativos da Diretoria, tantos quantos sejam necessários, que servirão nos respectivos cargos, a seu exclusivo critério, enquanto merecedores da sua confiança;

b) Só ao Diretor-Presidente, ou a quem ele delegar poderes, por escrito, compete demitir os seus auxiliares referidos no **Artigo 34**, a seu exclusivo critério, visto ser de sua competência única a nomeação, conforme determinam este Estatuto;

c) Os Órgãos Constitucionais sempre se regerão por este Estatuto e pelas Instruções baixadas pelo Diretor-Presidente e pela Diretoria;

d) Os atos jurídicos praticados por quaisquer Órgãos Constitucionais, que importem em responsabilidade financeira, constituem encargos exclusivos desses Órgãos;

e) Os Órgãos Constitucionais deverão preservar a todo custo as características básicas da Legião da Boa Vontade estabelecidas nos **Artigos 1º e 3º**;

f) Os Assistentes Administrativos dos Órgãos Constitucionais deverão zelar pelo bom nome da Instituição, mantendo sempre inatacável conduta pessoal, respeitando a Diretoria da LBV, as autoridades constituidas e o povo, granjeando para a Legião da Boa Vontade a simpatia dos órgãos representativos da opinião pública local;

g) Os Assistentes Administrativos dos Órgãos Constitucionais, os Embaixadores da Boa Vontade e quaisquer associados ou não-associados designados em missão deverão divulgar – o máximo possível – a filosofia da LBV, sob a orientação e a supervisão diretas do Diretor-Presidente;

h) A nenhum Associado, Diretor, Conselheiro, Superintendente, Assessor, Secretário, Assistente Administrativo, Embaixador da Boa Vontade ou Funcionário é permitido depositar dinheiro ou cheques da LBV em seu próprio nome, ou em conta conjunta, mas somente em contas bancárias da Instituição;

i) Será automaticamente destituído do cargo de Assistente Administrativo do Órgão Constitucional aquele que não cumprir quaisquer determinações estatutárias ou instruções normativas da Diretoria; e,

j) Será substituído o Assistente Administrativo do Órgão Constitucional que haja tenha realizado em favor do desenvolvimento da LBV, ajudando ao mais amplo e dinâmico cumprimento de sua missão, ou resguardado o sagrado nome dela.

**§ 5º – Nenhum Órgão Constitucional pode contrair empréstimos ou imparcializar a Instituição, sob qualquer motivo, salvo quando autorizado, conjuntamente por escrito, pelos: Secretário-Geral, Tesoureiro-Geral e Diretor-Executivo.**

Estatuto da LBV – 19/12/2008

- 10 -



**Artigo 43** – Os cheques de emissão da Legião da Boa Vontade, em qualquer dos seus Órgãos Constitucionais, só poderão ser pagos quando assinados pelo Assistente Administrativo e pelo Tesoureiro, substabelecidos, conjuntamente.

6º OFICIAL DE REGISTRO DE  
PESSOA JURÍDICA  
Microfilmado sob nº 121016

## CAPÍTULO IV DAS FONTES DE RECURSOS E DO PATRIMÔNIO

### SEÇÃO I Das Fontes de Recursos

**Artigo 44** – São fontes de recursos, destinadas à sua sobrevivência:

- a) recursos públicos e privados, nacionais e estrangeiros, efetivados por todos os meios legais;
- b) frutos da participação em outras associações e/ou fundações;
- c) rendimentos de bens móveis e imóveis, máquinas, utensílios e equipamentos;
- d) rendimentos obtidos no mercado financeiro;
- e) eventos em geral;
- f) rendas da atividade meio, como a venda de bens e serviços;
- g) legados;
- h) convênios e parcerias firmados com a iniciativa pública ou privada;
- i) sorteios nos termos da lei;
- j) contribuições e mensalidades dos associados;
- k) doações em geral da comunidade;
- l) campanhas institucionais; e,
- m) todas as demais fontes lícitas de recursos que se prestem à manutenção da Entidade.

**Artigo 45** – A LBV aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado de superávit operacional na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais no território nacional.

### SEÇÃO II Do Patrimônio

**Artigo 46** – Estas são as normas a respeito do patrimônio da LBV:

- a) sem a expressa delegação de poderes e a prévia autorização escrita, ambas da Diretoria, são vedados aos Órgãos da LBV a aquisição, a alienação, a permuta, a locação, a doação ou a oneração dos bens patrimoniais da Instituição, assim como o aceite ou o recebimento de doações (na forma da alínea "c" deste Artigo) ou a emissão de títulos, de qualquer natureza, em nome da LBV;
- b) todos os valores, decorrentes de alienação de bens patrimoniais da Instituição, a ela irrevogavelmente pertencem, cabendo à Diretoria disciplinar-lhe a destinação;
- c) quaisquer tipos de doações feitas à LBV somente serão aceitas sem condições estipuladas e livres de débitos de impostos e taxas e também de quaisquer outros ônus, estudado cada caso isoladamente;
- d) todo o Patrimônio tem de estar única e exclusivamente no nome da Legião da Boa Vontade;
- e) é dever dos Órgãos Constitucionais da LBV levantar, logo após o encerramento das atividades, em 31 de dezembro, de cada ano, o resumo patrimonial e a relação de imóveis, móveis e utensílios, sob suas respectivas responsabilidades, para conhecimento da Diretoria;
- f) é da competência exclusiva da Diretoria autorizar a transferência de numerário e bens móveis de um Órgão da Instituição para outro, respeitada a legislação vigente no País; e,
- g) são terminantemente proibidas construções e quaisquer obras sem a prévia aprovação, por escrito, do Diretor-Executivo.

§ 1º – O patrimônio da LBV será constituído de todo o Imobilizado constante na Contabilidade da Instituição, devidamente registrado na Sede Central.

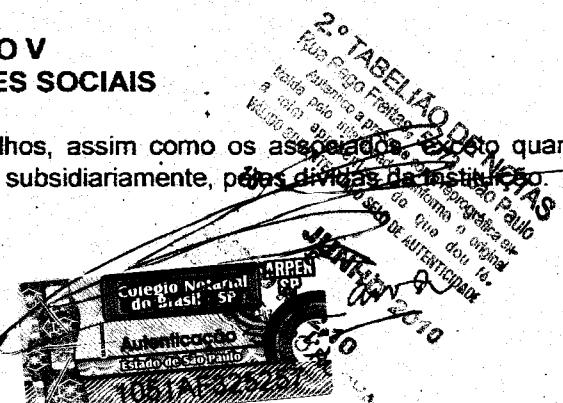
§ 2º – A LBV não se constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter benficiante de Assistência Social.

## CAPÍTULO V DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

**Artigo 47** – Os membros da Diretoria e dos Conselhos, assim como os associados, ficam sujeitos ao cumprimento das obrigações sociais quando agirem com dolo ou má-fé, não respondem solidária nem subsidiariamente, pelas dívidas da Instituição.

Estatuto da LBV – 19/12/2008

- 11 -



## CAPÍTULO VI DA REFORMA ESTATUTÁRIA

**Artigo 48** – O presente Estatuto só poderá ser alterado por deliberação da Assembléia-Geral da LBV, convocada exclusivamente para esse fim, respeitadas as disposições gerais do alínea “d” do Artigo 24 e Artigo 27.

**Parágrafo Único** – Somente poderão ser alteradas a forma de constituição e a competência do Conselho Fiscal e da Diretoria, por intermédio de disposições decorrentes de imperiosa necessidade, visando ao aprimoramento administrativo e ao fortalecimento desses órgãos de cúpula da Instituição, para o progresso incessante da Legião da Boa Vontade.

## CAPÍTULO VII DA EXTINÇÃO

**Artigo 49** – A LBV não se extinguirá enquanto houver Homens e Mulheres de Boa Vontade. Entretanto, se por desígnios imprevisíveis ocorrer sua dissolução como entidade jurídica, será convocada a Assembléia-Geral da LBV, que determinará: a Instituição congênere sediada no Estado de São Paulo, a receber o seu patrimônio existente neste Estado, e a Instituição que receberá o seu patrimônio existente nos demais Estados, ambas obrigatoriamente registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, saldados os compromissos porventura existentes.

§ 1º – Na hipótese de vir a extinguir-se a LBV como pessoa jurídica, em consequência de decisão judicial irrecorrível, o liquidante será o Diretor-Presidente, ou, na sua falta, o seu substituto legal.

§ 2º – Em hipótese de extinção, os associados não farão jus à restituição de contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da Instituição.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 50** – A LBV se rege pela legislação em vigor, pelo presente Estatuto, pelas normas internas da Diretoria e pelas Instruções baixadas pelo Diretor-Presidente, onde quer que esteja.

**Artigo 51** – As expressões Diretor-Presidente, Diretor-Presidente da LBV e Diretor-Presidente da Legião da Boa Vontade são equivalentes.

**Artigo 52** – É facultado exclusivamente ao Diretor-Presidente convocar e dirigir reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal e Assembléia-Geral por meio de videoconferência, que será convertida numa ata, a ser assinada em 48 (quarenta e oito) horas.

**Artigo 53** – Não é permitido a pessoas ligadas por parentescos, mesmo afins, e até mesmo marido e mulher, ocuparem cargos de administração e de controle financeiro num mesmo Órgão Executivo ou Constitucional.

**Artigo 54** – Em virtude de ser a Legião da Boa Vontade uma associação sem fins econômicos, de caráter filantrópico, nela não haverá, em consequência, qualquer distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma, devendo todo e qualquer superávit do exercício ser aplicado nas atividades da LBV, mesmo que seja aplicação financeira para destinação futura.

**Artigo 55** – Na Legião da Boa Vontade, toda a escrituração das receitas e despesas é feita em registro revestido das formalidades regulamentares, capazes de comprovar-lhes a exatidão.

**Artigo 56** – Nenhum associado ou empregado da LBV poderá contrair empréstimos, fianças de qualquer natureza e hipotecas, em nome da Instituição, ou lhe impor quaisquer outros ônus, salvo quando autorizado pela Diretoria, especificamente e por escrito.

**Artigo 57** – A Legião da Boa Vontade, que nasceu para amar e ser amada, numa demonstração do seu pioneirismo, reformulou e renovou os processos de atendimento à população que necessita de proteção social, ao dar, entre muitos outros aspectos, uma conceituação mais humana de sua ação socioeducacional, quando denominou os seus orfanatos de Lares para Crianças e os seus asilos de Abrigos ou Lares para Idosos, de forma a afastar qualquer trauma. **Assistência social é acima de tudo, Amor.** Daí por que a LBV luta para que não morra nos corações o sentimento de Solidariedade Ecumênica. O caminho da LBV é a Paz.

**Parágrafo Único** – Na Legião da Boa Vontade as crianças, os jovens e os idosos são considerados e tratados como pessoas de uma mesma e amorosa comunidade, porquanto recebem todo o Amor dos Legionários da Boa Vontade.



**Artigo 58** – Visando incentivar a prática da Caridade, a LBV poderá: inscrever no Quadro de Honra da Ordem do Mérito da Boa Vontade, nas suas diferentes categorias de títulos honoríficos – principalmente Mantenedores e Benfeiteiros – os que mais se destacarem na Campanha da Boa Vontade, oferecendo-lhes os respectivos diplomas como prêmio; ou inaugurar sua fotografia na Galeria dos Amigos da LBV, nas suas Unidades Socioeducacionais, segundo as Instruções vigentes.

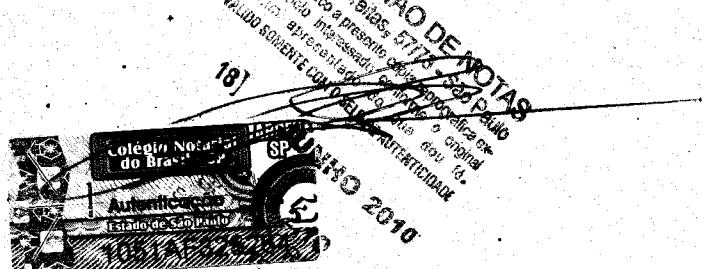
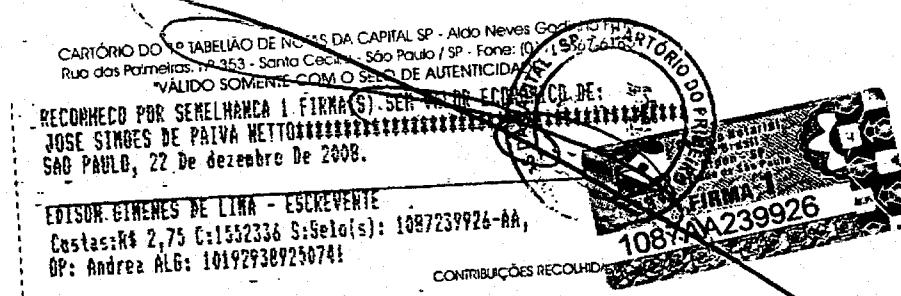
**Artigo 59** – As campanhas e atividades em benefício da Legião da Boa Vontade constituem verdadeiro exercício de humildade e somente poderão ser feitas por quem esteja expressamente autorizado, por escrito, pelo Diretor-Presidente ou por aquele a quem ele delegar poderes. O Diretor-Presidente poderá, a qualquer momento, suspender essas campanhas e atividades.

**Artigo 60** – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Diretor-Presidente e pela Diretoria, ad referendum do Conselho Fiscal da Legião da Boa Vontade.

Glorinha-RS, 19 de dezembro de 2008.

**José Simões de Paiva Netto  
Diretor-Presidente**

2 Handwriting  
OAR/RJ-6087



**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.915.604/0428-98 FILIAL	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 04/01/1983
NOME EMPRESARIAL <b>LEGIAO DA BOA VONTADE</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>CENTRO COMUNITARIO E EDUCACIONAL</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA</b>		
LOGRADOURO <b>R ANISIO DE ABREU</b>	NÚMERO <b>2470</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>64.076-410</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>MARQUES</b>	MUNICÍPIO <b>TERESINA</b>
UF <b>PI</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.  
Emitido no dia **17/6/2010 às 08:44:06** (data e hora de Brasília).

**Voltar**Preparar Página  
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
Atualize sua página

Portal do Governo Cidadão.SP Investe SP Destaques:

Policia Civil Polícia Militar Polícia Científica Detran

Digite sua busca:

Enviar por e-mail

Comunicar erros

Receber boletim

Imprimir

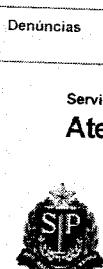
Contraste

Mapa do Site

Fale Conosco

RSS

[Início](#) [Serviços](#) Atestado de Antecedentes



## ATESTADO de Antecedentes Criminais

secretaria da  
segurança pública

GOVERNO DO ESTADO DE  
SÃO PAULO

IIRGD - Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt

| [Retorna](#)

**Nome:** FERNANDO VICTOR CAMPOS

**Número do RG:** 33347195 - 7

**Nome do Pai:** SEBASTIAO VICTOR CAMPOS

**Nome da Mãe:** REGINA DOS SANTOS CAMPOS

**Data de Nascimento:** 28/07/1940

**Data de Expedição informada:** 13/02/1995

"O requerente acima qualificado **NÃO** registra antecedentes judiciário-criminais até a presente data no Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt."

### IMPORTANTE :

Este atestado é válido somente com a apresentação da carteira de identidade expedida na data acima pelo IIRGD da Secretaria de Segurança Pública de São Paulo.

Este atestado foi emitido em 16/06/2010, às 15:58 horas e está disponível para consulta no endereço: <http://www2.ssp.sp.gov.br/atestado/confirm.cfm>, informando o código : 32324a92-5110-4e6d-bd6c-512e4221fc9d

Enviar por e-mail

Comunicar erros

Receber boletim

Imprimir

Contraste

Mapa do Site

Fale Conosco

RSS

Secretaria de Estado da Segurança Pública - Rua Libero Badaró, 39, Centro, SP - CEP: 01009-000 - [seguranca@sp.gov.br](mailto:seguranca@sp.gov.br)

Portal do Governo Cidadão.SP Investe SP Destaques

Policia Civil Polícia Militar Polícia Científica Detran

Enviar por e-mail Comunicar erros Receber boletim Imprimir Contraste Mapa do Site Fale Conosco RSS

Digite sua busca...

Início Serviços Atestado de Antecedentes

Denúncias	Pessoas Desaparecidas	Procurados pela Justiça	190 Emergência	Unidades Policiais	Atestado de Antecedentes	Carteira de Identidade	Manual de Segurança
-----------	-----------------------	-------------------------	----------------	--------------------	--------------------------	------------------------	---------------------

**Serviços**

## Atestado de Antecedentes



### ATESTADO de Antecedentes Criminais

secretaria da  
segurança públicaGOVERNO DO ESTADO DE  
SÃO PAULO

IIRGD - Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt

 Imprimir | Retorna**Nome:** MARIO BOGEA NOGUEIRA DA CRUZ**Número do RG:** 34346241 - 2**Nome do Pai:** MARIO NOGUEIRA DA CRUZ**Nome da Mãe:** MARIA BOGEA NOGUEIRA DA CRUZ**Data de Nascimento:** 25/02/1925**Data de Expedição informada:** 21/11/1995

"O requerente acima qualificado **NÃO** registra antecedentes judiciário-criminais até a presente data no Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt."

**IMPORTANTE :**

Este atestado é válido somente com a apresentação da carteira de identidade expedida na data acima pelo IIRGD da Secretaria de Segurança Pública de São Paulo.

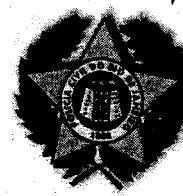
Este atestado foi emitido em 16/06/2010, às 16:10 horas e está disponível para consulta no endereço: <http://www2.ssp.sp.gov.br/atestado/confirma.cfm>, informando o código : 5cb49dda-6792-4c1f-8ec0-82becb56d297

Enviar por e-mail Comunicar erros Receber boletim Imprimir Contraste Mapa do Site Fale Conosco RSS

Secretaria de Estado da Segurança Pública - Rua Libero Badaró, 39, Centro, SP - CEP: 01009-000 - [seguranca@sp.gov.br](mailto:seguranca@sp.gov.br)



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
PÓLICIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO FÉLIX PACHECO



**ATESTADO DE ANTECEDENTES N° 78151/2010**

Este atestado é válido até o dia 03/08/2010, sem emendas ou rasuras,  
mediante apresentação de documento oficial de identidade.

Código de validação de autenticidade : 07XW40M6-234V-5S3N-PBC8-

78151

O Diretor do Instituto de Identificação Félix Pacheco atesta que **JOSE SIMÕES DE PAIVA NETTO**, filho de BRUNO SIMÕES DE PAIVA e de IDALINA CECILIA DE PAIVA, nascido(a) em 02/03/1941, é portador(a) do RG 001.804.132-7, **NÃO REGISTRANDO ANTECEDENTES CRIMINAIS** na presente data, em conformidade com o Artigo 5º, inciso LVII, da Constituição da República Federativa do Brasil e legislação infra-constitucional em vigor. ////////////////

Rio de Janeiro, 05 de maio de 2010

*Marcio Pereira de Carvalho*  
MÁRCIO PEREIRA DE CARVALHO  
Dirigente do IIPF  
MABU - 5996-014-4

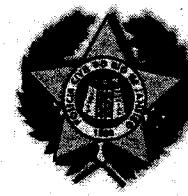
Este atestado está disponível para validação de autenticidade no endereço [www.pai.rj.gov.br/riosimples/servicos/detran/atestado/atestado.html](http://www.pai.rj.gov.br/riosimples/servicos/detran/atestado/atestado.html), informando o código a seguir : 07XW40M6-234V-5S3N-PBC8-78151



**DETRAN**



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
PÓLICIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO FÉLIX PACHECO



**ATESTADO DE ANTECEDENTES N° 78150/2010**

Este atestado é válido até o dia 03/08/2010, sem emendas ou rasuras,  
mediante apresentação de documento oficial de identidade.  
Código de validação de autenticidade : 13AT81G4-642F-0T5K-WGG6-

78150

O Diretor do Instituto de Identificação Félix Pacheco atesta que **PAULO DUARTE PEREIRA**, filho de GERALDO PEREIRA e de ZELIA DUARTE PEREIRA, nascido(a) em 02/08/1964, é portador(a) do RG 006.999.270-9, **NÃO REGISTRANDO ANTECEDENTES CRIMINAIS** na presente data, em conformidade com o Artigo 5º, inciso LVII, da Constituição da República Federativa do Brasil e legislação infra-constitucional em vigor. ////////////

Rio de Janeiro, 05 de maio de 2010

MARCIO PEREIRA DE CARVALHO  
Diretor do IIP  
Mec. 089.014-4

Este atestado está disponível para validação de autenticidade no endereço [www.pai.rj.gov.br/riosimples/servicos/detran/atestado/atestado.html](http://www.pai.rj.gov.br/riosimples/servicos/detran/atestado/atestado.html), informando o código a seguir : 13AT81G4-642F-0T5K-WGG6-78150



GIFUG/SP - Recuperar Créditos - Cobrança Judicial e Parcelamento  
Rua São Joaquim, n.º 69 - 4º. Andar - Liberdade  
01508-001 - São Paulo/SP

São Paulo, 26 de janeiro de 2010

À  
LEGIÃO DA BOA VONTADE

Assunto: Débitos para com o Parcelamento do FGTS  
CNPJ 33915604000117  
Plano nº 2009000081 (Administrativo)

Prezados(as) Senhores(as),

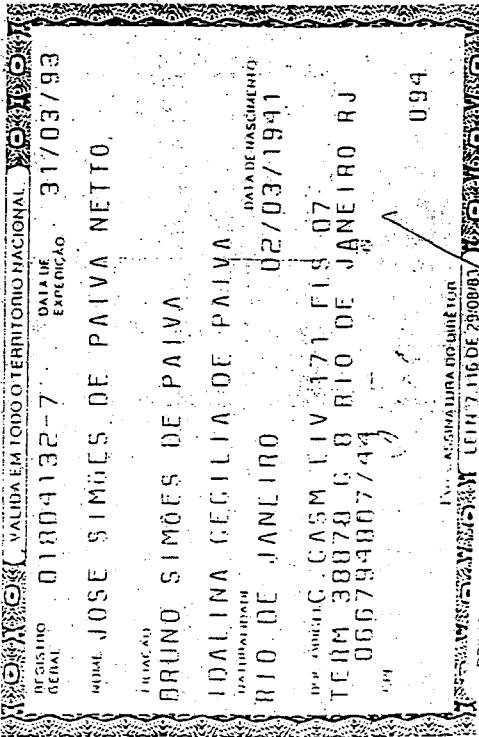
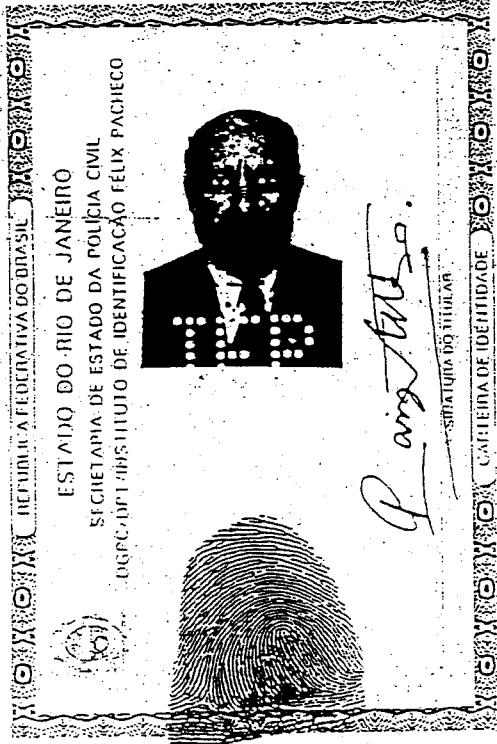
- 1 Informo para os devidos fins, que a LEGIÃO DA BOA VONTADE encontra-se com o seu plano de parcelamento supra-citado em dia.
- 2 Para dirimir eventuais dúvidas que venham a ser suscitadas, solicitamos nos contatar, informando o número do CNPJ da empresa.

Atenciosamente,

MÁRCIA MIEKO YAMASHITA  
Analista Júni

ANA PAULA PESSOA DE SOUZA E SILVA  
Gerente de Serviço

GIFUG/SP - Recuperar Créditos - Cobrança Judicial e Parcelamento





**ESTADO DO PIAUÍ.  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.**

**PROJETO DE LEI N° 49 DE 07 DE OUTUBRO DE 2010.  
LIDO NO EXPEDIENTE**

Em, 07/10/2010

*Reconhece de Utilidade Pública a Associação  
da Legião da Boa Vontade.*

1º Secretaria

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,  
FAÇO, saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a  
seguinte Lei:**

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação da Legião da Boa Vontade, com sede fórum central em São Paulo e Teresina - PI.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da Legislação em vigor.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA**, em Teresina-PI, 21 de setembro de 2010.

Dep. **EDSON FERREIRA**



## Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de  
Justica

para os devidos fins.

Em 14/10/10

Ribeiro

Conecção de Maria Lages Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Roncalli

Pauta

para relatar.

Em 20/10/10

Presidente Comissão de Constituição e Justiça

# **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ**

## **GABINETE DO DEPUTADO WARTON SANTOS**

**PROJETO DE LEI: N° 049/09**

**PROCESSO: AL 1105/09**

**AUTOR: Dep. MARCELO COELHO**

**RELATOR: DEPUTADO WARTON SANTOS**

### **I - RELATÓRIO**

Encaminhado a esta relatoria nos termos do Art. 47, inciso VI, do Regimento Interno combinado com os arts. 59 a 63, 139 e seguintes do mesmo diploma legal, apresentamos parecer ao Projeto de Lei nº 049/09 de autoria do Deputado Marcelo Coelho que **Autoriza o Poder Executivo a proceder a adequação da carga horária de funcionários públicos estaduais**

### **II – PARECER**

Trata-se de proposição de autoria do Deputado Marcelo Coelho que conforme ementa autoriza o Poder Executivo a proceder a adequação da carga horária de funcionários públicos estaduais.

Referido Projeto de Lei recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça.

Sob o aspecto meritório a presente proposição está no campo de abrangência da Comissão de Administração Pública.

Conforme argumentos do autor, no que esta relatoria também ratifica o mesmo entendimento, o presente projeto visa dá oportunidade aos servidores públicos que estejam matriculados no Ensino Médio ou Superior possibilitando, assim, uma adequação de horário de trabalho ao de estudo.

Sabe-se que a luta daqueles que almejam crescimento profissional tem como ponte certa o acesso à Educação, pois desta forma, podem aprimorar conhecimentos que, indubitavelmente, encerrarão em uma qualidade melhor no próprio trabalho.

É sabido por todos que muitas pessoas lutam para poder conciliar trabalho e estudo, em especial, aqueles que são hipossuficientes, necessitando trabalhar para arcar dentre outros gastos, com aqueles advindos da luta pelo estudo.

A Carta Magna deste País é clara quando preceitua:

**Art. 6º** São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Grifo não constante no original).

**Art. 205** - A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. ( Grifo não constante do original)

**Art. 206** - O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; (Grifo não constante do original)

Vê-se, assim, perfeitamente, compatível o presente projeto com o anseios da Carta Magna, consubstanciado na tutela do Direito daqueles que buscam o acesso a adequação, sem, todavia ter que abdicar do Direito ao Trabalho.

Entendemos que a presente proposição representa, dentre outros pontos positivos, a possibilidade do Governo do Estado do Piauí em dar condições aos seus servidores, adequando o horário de trabalho, a carga horária de cursos daqueles que lutam em crescer profissionalmente, assim, entende-se de salutar importância a acolhida e aprovação do presente Projeto de Lei, haja vista ser de

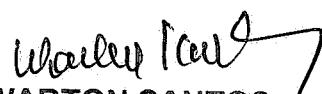
grande alcance social: quando proporcionar cidadania, afinal a permanência no trabalho e o acesso à Educação é, sem dúvida, proporcionar-se a CIDADANIA.

### III – DO VOTO

Diante do Exposto, esta relatoria por entender do ponto de vista do mérito, alicerçado já em parecer prévio da CCJ e, em especial, por poder proporcionar aos Servidores Públicos do Estado do Piauí acesso à Educação, opina pelo trâmite normal da presente proposição quando encerra parecer favorável.

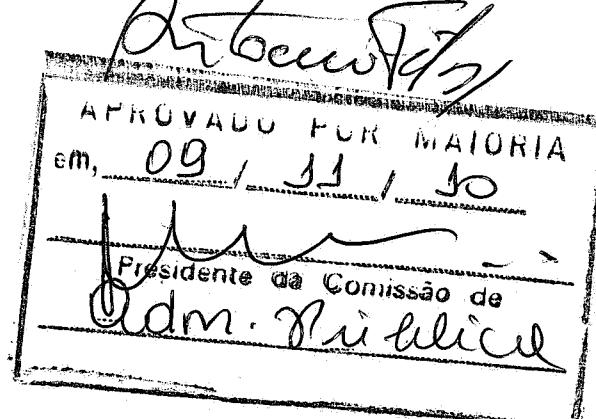
Assim votamos.

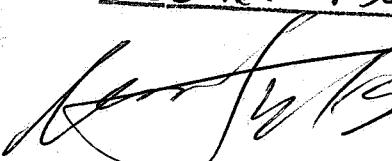
SALA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 05 de julho de 2009.

  
Dep. WARTON SANTOS

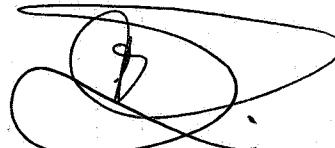
Concedido vista ao processo  
do Dep. Deol Junior  
Em, 02/09/09

Presidente da Comissão de  
Adm. Pública





  
Deol Junior

  
Deol Junior



**ESTADO DO PIAUÍ.  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.**

1

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PROJETO DE LEI N° 49/10  
PROCESSO AL - 1442/10  
AUTOR: EDSON FERREIRA  
RELATOR: DEP. RONCALLI PAULO**

APROVADO À UNANIMIDADE.	
em, <u>30 / 11 / 10</u>	
Presidente da Comissão de <u>Justiça</u>	

**I - RELATÓRIO**

Encaminhado a esta relatoria nos termos do Art. 47, Inciso VI, do Regimento Interno, a proposição para emitir o parecer conforme dispõe os arts. 59 a 63, 139 e seguintes do mesmo diploma legal já elencado, a referida proposição em epígrafe que **Reconhece de Utilidade Pública a Associação da Legião da Boa Vontade.**

A proposição faz parte do Processo Legislativo art. 73, inciso III e 75 da Constituição Estadual combinado com o art. 105 do Regimento Interno.

A documentação para uma entidade ser reconhecida como de utilidade pública está instruída conforme a Lei nº 5.447, de 24 de maio de 2005, que dispõe sobre a declaração de utilidade publica às sociedades civis, associações e fundações, instaladas ou com sede no Estado do Piauí.

**II – VOTO DO RELATOR**

Visto e analisado o relatório e por a proposição se encontrar nos dispositivos regimental constitucional e de boa técnica legislativa, somos de parecer favorável a sua normal tramitação e aprovação.

**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 17 de novembro de 2010.**

*Dep. RONCALLI PAULO*  
Relator